

REGIMENTO INTERNO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O presente Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Quitéria – CE tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as competências deste órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

O Conselho foi instituído pela Lei Municipal nº 614, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 630, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação, composição e atribuições do órgão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Este Regimento Interno regulamenta as normas que orientam o exercício das competências do Conselho, seus membros, órgãos e instâncias, assegurando a efetiva participação da sociedade civil e do poder público municipal na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Quitéria-CE.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI – instituído pela Lei nº 614/2009, de 17 de julho de 2009.

Art. 2º O COMPI possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, têm como objetivo básico o estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 3º O Conselho de que trata o art. 2º tem as seguintes finalidades:

I – Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público Idoso, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo Idoso.

VI - Realizar juntamente ao Governo Municipal a Conferência Municipal do Idoso a cada quatro anos, visando discutir questões do envelhecimento e as políticas públicas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santa Quitéria é vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos.

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento considera-se pessoa idosa aquela de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São direitos dos Conselheiros Titulares:

I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;

II – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;

III – Candidatar ao cargo de Presidente e de membros da diretoria; apresentar proposições.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros Titulares:

I – Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;

II – Votar nas proposições apresentadas;

III – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;

IV – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

Art. 7º É direito dos Conselheiros Suplentes tomarem parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu Titular.

Art. 8º São deveres dos Conselheiros Suplentes:

I – Comparecer pelo menos a uma reunião trimestral realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações;

II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os seus membros;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

Art. 9º Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º Terá seu mandato cassado quando:

I - não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 11 A perda do mandato do Conselheiro que não cumprir com as normas regimentais só poderá ser decretado em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, com direito a voto.

Art. 12 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Titular, assumirá o cargo vago o seu Suplente legal.

Art. 13 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro o Suplente será imediatamente solicitada, pelo Presidente do Conselho junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição na forma prevista neste Regimento:

§1º Havendo renúncia de Conselheiro representante da Sociedade Civil, o COMPI deverá ser comunicado, o mais rápido possível, para realizar a substituição pelo seu

Suplente ou por outro representante indicado pela entidade a qual representa.

§2º Havendo renúncia ou exoneração do Titular ou Suplente Representante Governamental, o COMPI deverá ser comunicado, por escrito, o mais rápido possível e a Secretaria Municipal ou Órgão Governamental a qual pertence o respectivo membro deverá indicar seu substituto;

§3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta comunicada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 14 Em conformidade com a Lei nº. 614/2009, de 17 de julho de 2009, a função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por **05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) Suplentes, designados pelo Prefeito**, sendo:

I - 05 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber;

- a) da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finaças;
- e) Previdencia Municipal – IPESQ.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Entidades Sociassistenciais;
- b) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Representantes de Associações Comunitárias;
- d) Pastoral dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Comunidades de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, preferencialmente.

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de dois (02) anos, não admitida a recondução.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§4º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

§5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de publicação de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§6º Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

Art. 16 Os representantes governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 17 Conceder-se-á licença aos membros Titulares do COMPI, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

SEÇÃO IV DA DISPOSIÇÃO

Art. 18 O Conselho será administrado por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 03 (três) cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 19 O secretário será escolhido pelo presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria simples dos votos dentre os Conselheiros Titulares não sendo admitida recondução.

Art. 20 O processo de eleição da mesa diretora (composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário) será realizado através de votação aberta na Assembléia.

§1º A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

§2º Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

Art. 21 - O plenário, órgão máximo do COMPI, é constituído pela totalidade dos seus Conselheiros e será presidida pelo seu Presidente.

§1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice- Presidente;

§2º Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, escolhido pelo Secretário;

§3º Em caso de vacância do Conselheiro que ocupa cargo na mesa diretora deverá ser realizada nova eleição em reunião ordinária.

Art. 22 Na ausência ou impedimento do secretário, esse será substituído pelo seu suplente ou por um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 23 Compete a Diretoria do Conselho:

I – A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II – Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III – Cumprir as Leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes bem como este Regimento;

IV – Reunir-se ordinariamente, na medida de sua necessidade, em local, dia e hora designados pelo Presidente;

V – Reunir-se extraordinariamente quando o Presidente assim requerer ou 2/3 (dois terços) do Grupo Titular (Conselheiros), especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho;

VI– No caso de vacância de cargo (os) na Diretoria, o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho para eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) em disponibilidade.

Art. 24 Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;

III – Elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia nas reuniões;

IV– Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;

V – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;

VI – Representar o Conselho em juízo, em instituições públicas ou privadas;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;

VIII – Despachar o expediente do Conselho;

IX– Fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;

X – Exercer o voto de qualidade para desempate;

XI – Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;

XII – Dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;

XIII – Fazer uso da imprensa seja de que modalidade for, nos assuntos pertinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo;

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 26 Compete ao Secretário do Conselho:

I – Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

VI – Lavrar as atas das reuniões;

VII – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 27 O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I – O órgão máximo de deliberação é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

II – As reuniões serão públicas, salvo decisões em contrário, da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto;

III – As reuniões ordinárias serão realizadas a **cada 03 (três) meses** e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente;

IV – Para a realização das reuniões ordinárias, com deliberações será necessário a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto; para outras deliberações após 15 (quinze) minutos de espera poderá iniciar a reunião com qualquer número de Conselheiros;

V – Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade para desempate de alguma votação;

VI – Os membros Suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas na ausência do Titular;

VII – Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação, não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;

VIII – Pessoas que se fizerem presentes na reunião e que não sejam membros Titulares ou Suplentes, não terão direito de se manifestar, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para poderem prestar alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho. Todavia, não terão direito a voto;

IX – Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário e os demais Conselheiros;

X – A convocação para as reuniões do Conselho será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, internet, tendo também o mesmo valor à ciência da data em reunião ou o estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual;

XI – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto;

XII – As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) Leitura de correspondências recebidas, comunicações da Presidência; c) discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta na ordem do dia; e) apresentação de proposições para inclusão na ordem do dia da próxima reunião; f) encerramento;

XIII – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da ordem do dia, salvo por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito de voto, hipótese que será apreciada após a conclusão dos temas programados para a

reunião;

XIV – Será considerada a matéria posta em discussão que obtiver anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate, se for o caso;

XV – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não aqueles que estejam inscritos na ordem do dia e será necessária a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO (FUMPI)

Art. 28 A Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos caberá gerir o FUMPI, e sob orientação do COMPI.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao COMPI o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 29 Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da pessoa idosa pelo COMPI, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMPI, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 30 O COMPI manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem, ou sejam beneficiários de recursos do FUMPI.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 Este Regimento Interno, após aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADRIANO DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.